



PROCESSO N.º : 2017001278  
INTERESSADO : DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA  
ASSUNTO : Dispõe sobre a desoneração e redução de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para pequenos e médios produtores rurais que realizarem exames laboratoriais de detecção de anemia infecciosa equina.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Júlio da Retífica, concedendo a desoneração e redução de IPVA para pequenos e médios produtores rurais que realizarem exames laboratoriais de detecção de anemia infecciosa equina e mormo.

A propositura estabelece a redução de 50 % (cinquenta por cento) do IPVA de pequenos e médios produtores rurais que, no período de 12 (doze) meses, realizarem os exames laboratoriais para detecção de anemia infecciosa equina e mormo.

Para ter direito ao benefício é preciso que a propriedade rural esteja livre da doença por 12 meses consecutivos e tenha no máximo 5 (cinco) animais que sirvam exclusivamente para trabalhos no local.

A justificativa aponta que o objetivo é incentivar os pequenos e médios produtores que tiveram as despesas aumentadas com a necessidade de realizar exame de detecção das patologias.

### **Essa é a síntese da presente proposição.**

Registra-se, inicialmente, que a matéria tributária insere-se no âmbito da iniciativa parlamentar, conforme Emenda Constitucional nº 45/2009, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2011.



Constata-se que, quanto   iniciativa legislativa e compet ncia, n o h   bice constitucional ou legal para a aprova o desta mat ria, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas gerais em mat ria de legisla o tribut ria editadas pela Uni o, mantendo-se a presente propositura nos lindes da compet ncia concorrente que   conferida constitucionalmente ao Estado-membro (CF, art. 24, I,    1 o ao 4 o).

Todavia, quanto ao aspecto material, o projeto de lei esbarra no princ pio constitucional da isonomia, art. 5 o da Constitui o Federal. Isso porque, a concess o de benef cio de IPVA apenas aos pequenos e m dios produtores rurais que realizarem exames laboratoriais de detec o de anemia infecciosa equina configura tratamento diferenciado em rela o aos demais contribuintes.

  correto asseverar que qualquer previs o legal de tratamento tribut rio diferenciado entre as pessoas, para ser v lida, deve estar amparada em evidentes e s lidas raz es de interesse social, humanit rio e p blico, requisitos estes que n o est o presentes no caso em an lise.

Neste sentido, a Constitui o da Rep blica fixa que   vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situa o equivalente (CF, art. 150, II).

Apesar de louv vel a preocupa o do autor, o fato de os pequenos e m dios produtores dispenderem recursos para a realiza o de exames em seus animais n o justifica o benef cio fiscal pretendido.

Isto porque, as eventuais doen as que acometem os animais se inserem no risco da atividade, sendo injustific vel a concess o de tratamento desigual entre os produtores rurais.





Registre-se, finalmente, que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela inconstitucionalidade de isenções análogas à que se pretende no presente projeto de lei:

*EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 356/97, ARTIGOS 1º E 2º. TRATAMENTO FISCAL DIFERENCIADO AO TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO À COOPERATIVA DO MUNICÍPIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E ISONOMIA. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DE MULTA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPVA. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E À DO DISTRITO FEDERAL. **TRATAMENTO DESIGUAL A CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM NA MESMA ATIVIDADE ECONÔMICA.** INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Norma de efeitos concretos. Impossibilidade de conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade. Alegação improcedente. O fato de serem determináveis os destinatários da lei não significa, necessariamente, que se opera individualização suficiente para tê-la por norma de efeitos concretos. Preliminar rejeitada. 2. Lei Estadual 356/97. Cancelamento de multa e isenção do pagamento do IPVA. Matéria afeta à competência dos Estados e à do Distrito Federal. Benefício fiscal concedido exclusivamente àqueles filiados à Cooperativa de Transportes Escolares do Município de Macapá. Inconstitucionalidade. A Constituição Federal outorga aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e para conceder isenção, mas, ao mesmo tempo, **proíbe o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem na mesma situação econômica.** Observância aos princípios da igualdade, da isonomia e da liberdade de associação. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.*



(ADI 1655, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Pleno, julgado em 03/03/2004, DJ 02-04-2004 PP-00008 EMENT VOL-02146-01 PP-00156)

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. **ISENÇÃO FISCAL. ICMS.** LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CONVÊNIO INTERESTADUAL (CF, ART. 155, § 2º, XII, 'g'). DESCUMPRIMENTO. RISCO DE DESEQUILÍBRIO DO PACTO FEDERATIVO. GUERRA FISCAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. **CONCESSÃO DE ISENÇÃO À OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA (CF, ART. 150, II).** DISTINÇÃO DE TRATAMENTO EM RAZÃO DE FUNÇÃO SEM QUALQUER BASE RAZOÁVEL A JUSTIFICAR O DISCRIMEN. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O pacto federativo reclama, para a preservação do equilíbrio horizontal na tributação, a prévia deliberação dos Estados-membros para a concessão de benefícios fiscais relativamente ao ICMS, na forma prevista no art. 155, § 2º, XII, 'g', da Constituição e como disciplinado pela Lei Complementar nº 24/75, recepcionada pela atual ordem constitucional. 2. In casu, padece de inconstitucionalidade formal a Lei Complementar nº 358/09 do Estado do Mato Grosso, porquanto concessiva de isenção fiscal, no que concerne ao ICMS, para as operações de aquisição de automóveis por oficiais de justiça estaduais sem o necessário amparo em convênio interestadual, caracterizando hipótese típica de guerra fiscal em desarmonia com a Constituição Federal de 1988. 3. A isonomia tributária (CF, art. 150, II) torna inválidas as distinções entre contribuintes "em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida", máxime nas hipóteses nas quais, sem qualquer base axiológica no postulado da razoabilidade, engendra-se tratamento discriminatório em benefício da categoria dos oficiais de



justiça estaduais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 4276, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-181 DIVULG 17-09-2014 PUBLIC 18-09-2014)

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Abril de 2017.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA  
Relator